



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escolinha Janela Mágica		
EMENTA: Recredencia a Escolinha Janela Mágica, nesta Capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2007.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 04255107-2	PARECER: 0970/2005	APROVADO: 13.12.2005

I – RELATÓRIO

A direção da Escolinha Janela Mágica, mediante processo nº 04255107-2, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização do funcionamento da educação infantil e o reconhecimento do curso ensino fundamental.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino, foi credenciada pelo Parecer nº 390/2003 – CEC, está inscrita no CNPJ nº 03.205.195./0001-02 e tem sede na Rua Souza Girão, 460, Bairro de Fátima, CEP: 60055-370, nesta Capital.

O corpo docente é composto de oito professores habilitados, tendo como diretora Astrogilda Silva Furtado com especialização em administração escolar e como secretária Rosimeire da Silva Furtado Lima, Registro nº 6943/2000 – SEDUC.

Para apreciação e posicionamento do CEC, a escola encaminha a seguinte documentação: requerimento, declaração de entrega do censo, comprovante de entrega dos relatórios, cópia do último parecer de credenciamento, contrato social, atestado de segurança, relação dos móveis e equipamentos, fotografias, certidões de regularidade de funcionamento e registro sanitário da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

O Regimento e a Proposta Pedagógica fazem parte do processo, apresentando aspecto legal da educação infantil e metodologia destinada ao desenvolvimento das potencialidades dos alunos. Mesmo assim, determinamos que por ocasião do próximo credenciamento a direção consulte as instruções que a Resolução nº 395/2005–CEC, oferece para construção dos instrumentos gerenciais.

A biblioteca conta com livros didáticos e paradidáticos.

A instituição sinaliza uma escola aparentemente bem cuidada, oferecendo espaços para recreação, parque, salas arejadas e equipamentos de informática.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0970/2005

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

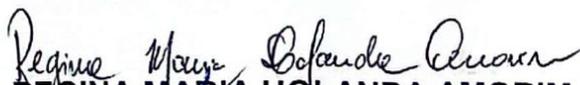
Face ao exposto, votamos favoravelmente ao recredenciamento da Escolinha Janela Mágica, nesta Capital, à autorização do funcionamento da educação infantil e ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2007.

Cumprе ressaltar que o período de validade leva em consideração a necessidade da reformulação dos instrumentos gerenciais, incluindo o ingresso da criança no ensino fundamental com seis anos de idade.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2005.


REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora


JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC